LEI Nº 2.773/2001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

Altera parágrafo único do artigo 3º e os §§ 5º e 6º do artigo 4º da Lei Municipal nº 128/93, alterada pela Lei Municipal nº 2.754/2001.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o Parágrafo Único do artigo 3º e os §§ 5º e 6º do artigo 4º da Lei Municipal nº 128/93, de 07 de junho de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.754/2001, passando a vigorar com as seguintes redações: "Art. 3º. (...)

Parágrafo único. O quantitativo de vagas para estagiários será no máximo 220 (duzentos e vinte), devendo os estudantes serem arregimentados nas áreas de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Assistência Social, Engenharia Sanitária, Engenharia Civil,Arquitetura, Pedagogia, Letras, História, Geografia, Sociologia, Psicologia, Direito, Administração, Economia, Processamento de Dados, Ciências Contábeis, Biblioteconomia,Química, Biologia.

"Art. 4º. (...)

§ 5º. Poderão estagiar alunos, devidamente matriculados, a partir do 2º(segundo) semestre do curso de nível superior.

§ 6º. O quantitativo de vagas a que se refere o Parágrafo Único do artigo 3º, será distribuído da seguinte forma:

a) medicina – 10 (dez) vagas;

b) odontologia – 10 (dez) vagas;

c) enfermagem – 10 (dez) vagas;

d) assistência social – 07 (sete) vagas;

e) engenharia sanitária – 05 (cinco) vagas;

f) engenharia civil – 20 (vinte) vagas;

g) arquitetura – 05 (cinco) vagas;

h) pedagogia – 10 (dez) vagas;

i) letras – 05 (cinco) vagas;

j) história – 05 (cinco) vagas;

k) geografia – 05 (cinco) vagas;

l) sociologia – 05 (cinco) vagas;

m) psicologia – 10 (dez) vagas;

n) direito – 30 (trinta) vagas;

o) administração – 15 (quinze) vagas;

p) economia – 15 (quinze) vagas;

q) processamento de dados – 30 (trinta) vagas;

r) ciência contábeis – 10 (dez) vagas;

s) biblioteconomia – 03 (três) vagas;

t) química – 05 (cinco) vagas;

u) biologia – 05 (cinco) vagas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, aos 20 dias do mês de setembro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Marilda de Araújo Inácio

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO